



## **Regulamento dos Núcleos da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro – ADOULASRJ**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplinará a organização, a composição e o funcionamento dos Núcleos da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro – ADOULASRJ, sendo parte integrante ao Regimento Interno.

Art. 2º - As disposições deste Regulamento contemplam aspectos de funcionamento comuns a todos os Núcleos; aspectos característicos de cada um em particular, se necessário, devem ser disciplinados por documento específico, somente entrando em vigor depois de aprovados pela Diretoria da ADOULASRJ.

Art. 3º - Os Núcleos se organizarão conforme a divisão do órgão gestor estadual para a melhor conjugação de interesses na observação das políticas públicas e normatizações em vigor e em discussão no âmbito do ciclo gravídico puerperal.

Parágrafo único – No momento de sua aprovação, as regionais existentes segundo a divisão da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro são: Baía da Ilha Grande, Baixada Litorânea, Centro-Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I, Metropolitana II, Noroeste, Norte Fluminense e Serrana.

Art. 4º - Os Núcleos possuem número ilimitado de membros, são formados por Doulas associadas moradoras e/ou atuantes naquela região, com adesão automática por área de residência.

1º§ – Para que o grupo tenha representação eleita na regional, serão necessárias no mínimo 5 Doulas associadas.

2º§ - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos.

3º§ - A participação de Doula associada em mais de um Núcleo é permitida, devendo ser solicitada à Diretoria da ADOULASRJ o seu registro como tal.

Art. 5º - Cada Núcleo deverá ter uma coordenação local expressa por duas Doulas eleitas por maioria simples de voto, em reunião organizada para tal, convocada com antecedência de pelo menos 10 dias.

1º§ - O mandato dos Núcleos tem validade conjunta ao mandato da Diretoria, sendo realizado nova eleição após a eleição geral.

2º§ - Em caso de abandono por parte da Coordenação eleita, a Diretoria poderá convocar novas eleições após o registro formal e comunicação à representação atual.

3º§ - Será considerado abandono de função quando não houver registro de atividade no Núcleo por 60 dias consecutivos.

Art. 6º - Os Núcleos poderão desenvolver atividades nas suas localidades, devendo enviar previamente a agenda para conhecimento e posição da Diretoria da ADoulasRJ.

1º§ – As atividades deverão ser devidamente divulgadas nos canais da ADoulasRJ nas diversas mídias, devendo para tal ser solicitado o auxílio da Diretoria de Comunicação.

2º § - Fica proibido a utilização da marca e nome da ADoulasRJ para fins que não estejam em conformidade com os objetivos previstos no Estatuto.

Art. 7º – Compete à Coordenadora do Núcleo:

- I - Organizar e priorizar o desenvolvimento das tarefas;
- II – Garantir a continuidade das atividades;
- III - Exercer a liderança pelo exemplo;
- IV - Orientar os novos participantes;
- V - Representar o Núcleo perante a ADOULASRJ.
- VI - Estimular e motivar permanentemente as Doulas associadas da região;
- VII - Assinar, em conjunto com a Presidenta, as correspondências do Núcleo;
- IX – Coordenar a elaboração do Plano de Ação para o próximo ano;
- X – Manter relacionamento contínuo com a Diretoria de Comunicação da ADOULASRJ;
- XI – Participar da Reunião do Conselho de Núcleos da ADoulasRJ.

Art. 8º – Compete à Coordenadora Adjunta cooperar com a Coordenadora no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-la em suas ausências.

Art. 9º - Os Núcleos estarão subordinados à Presidência da ADoulasRJ com coordenação adjunta da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria da ADoulasRJ poderá designar membros da Diretoria para acompanhamento dos Núcleos.

Art. 10 – Fica estabelecido o Conselho de Núcleos da ADOULASRJ, formado pela Coordenação dos Núcleos em exercício.

Parágrafo único – a Diretoria da ADOULASRJ convocará o Conselho de Núcleos pelo menos 2 vezes no ano vigente, devendo uma necessariamente ocorrer antes da Assembleia Ordinária anual.

Art. 11 - As opiniões e exposições expressadas pelos Núcleos ou por seus participantes, quando em nome do Núcleo, deverão estar em sintonia com as diretrizes, objetivos e finalidades da ADOULASRJ.

Art. 12 – Casos omissos a este regulamento terão resolução em reunião de Diretoria da ADOULASRJ.

Art. 13 – Em caso de descumprimento ou não observância deste regulamento, poderá a Diretoria da ADoulasRJ intervir na Coordenação no Núcleo Regional.

Art. 14 – Este regulamento entra em vigor por ocasião da sua aprovação em Assembleia Geral.